

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, com a denominação Casa Cristã de Acolhimento a Idosos, propriedade de Henrique Manuel de Brito Garrido, NISS 11333090390 e NIF 201197626, sito em Bairro 12 de Abril, Quinta das Flores, Fonte da Vaca, CCI 201311, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela.

Em conformidade com o estipulado nos art. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 174/2014, de 23 de setembro de 2014, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado Casa Cristã de Acolhimento a Idosos, propriedade de Henrique Manuel de Brito Garrido, NISS 11333090390 e NIF 201197626, sito em Bairro 12 de Abril, Quinta das Flores, Fonte da Vaca, CCI 201311, freguesia de Pinhal Novo, concelho Palmela, distrito de Setúbal, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 23 de setembro de 2014

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente